



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 815, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

**ALTERA O ART. 2º DA LEI 072/2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º O art. 2º da lei 072/2001, passa a ter seguinte redação:

“Art.2º A férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores serão gozadas de forma coletiva em dois períodos, sendo 15 (quinze) dias no mês janeiro e 15 (quinze) dias mês de junho.”

Art.2º Esta lei entra em vigor com a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 28 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ